DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Guataporanga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 44.882.223/0001-03
Rua Pedro Zanetti, 50
Telefone: (18) 3856-1222
Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Câmara Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 53.307.112/0001-56
Rua Brasil, 350
Telefone: (18) 3856-1231
Site: cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG
CNPJ 04.797.984/0001-34
Rua Pedro Zanetti, 50

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Guataporanga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaguataporanga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL n.1.639/2025 – DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Altera o anexo I da Lei Municipal nº 1.623/2025, de 12 de março de 2025, para suprimir a exigência de experiência mínima no serviço público como requisito para investidura nos cargos de Controlador Interno, Contador e Lançador; e dá outras providências.

Jose Mauro Lourencetti, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga-SP,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica revogada, no Anexo I da Lei Municipal nº 1.623/2025, de 12 março de 2025, a expressão que impõe "experiência mínima de 02 (dois) anos (...) no setor público" constante das alíneas referentes aos cargos de Controlador Interno (item I, alínea b), Contador (item 2, alínea b) e Lançador (item 3, alínea b).

Art. 2º - Ficam mantidos, sem alteração, os demais requisitos previstos no Anexo I da Lei Municipal nº 1.623/2025, tais como escolaridade mínima, registro profissional quando exigido, idade mínima, e demais condições de habilitação previstas no respectivo Anexo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, preservadas as demais previsões legais até então vigentes, salvo nas hipóteses expressamente alteradas por Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 07 de Outubro de 2025

José Mauro Lourencetti

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação nos locais de costume, Site e DO do Município, na data supra.

Antonio Aparecido Dário

Chefedo Setor de Administração

.....